

## LEI Nº 1.254, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede abono pecuniário a servidores da educação básica municipal em efetivo exercício e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder abono pecuniário, em parcela única, no valor correspondente a metade do salário base respectivo, aos servidores constantes da fração dos 30% (trinta por cento) da Folha de Pagamento da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre, na competência de dezembro de 2021, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica municipal, que não foram contemplados pela Lei Municipal nº. 1.248, de 21 de dezembro de 2021, excetuando-se os servidores cadastrados no setor 24 SEMED da Folha de Pagamento Municipal.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta Lei possui caráter eventual e não deve integrar ou incorporar os vencimentos, a remuneração, salários ou proventos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante correspondente ao valor do abono de que trata o art. 1º desta Lei, de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme o projeto de atividade a seguir:

<b>Órgão: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
Unidade: 08.01 - Fundo Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361. Ensino Fundamental
Programa: 0231 – Ensino Fundamental
P.A: 2102 - ABONO PECUNIARIO SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
Elemento: 31.90.11.00 – Pessoal Civil
Fonte: 100 - Recursos Fundeb



Art. 4º Os recursos orçamentários para atendimento do crédito adicional especial aduzido no *caput* do art. 3º desta Lei, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, devem considerar, desde que não comprometidos:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
em 21 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

